



**PROCESSO** 35.591-7/2018  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**ÓRGÃO** MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**RESPONSÁVEL** ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor Presidente  
**INTERESSADO** DERIVALDO PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** NÃO CONSTA  
**RELATORA** CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### DESPACHO

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em que figura como interessado o Senhor Derivaldo Pinheiro da Silva.

A SECEX de Previdência, analisou a documentação encaminhada e apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**. Dessa forma, sugeriu a citação do Gestor para encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, referente ao período de 11/05/1978 a 20/12/1989, correspondente a 11 anos, 7 meses e 10 dias.

O Gestor foi devidamente citado para apresentar defesa, por meio do Ofício 1033/2018/GCIJMM, sendo que até a presente data não enviou a documentação necessária, para sanar a irregularidade.

Assim, **NOTIFIQUE-SE** o Gestor do Mato Grosso Previdência, Senhor Elliton Oliveira de Souza, para que apresente no prazo de **15 dias**, manifestação acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, encaminhando-lhe cópia.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

**Carmen Hornick**

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen

(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)